

**LEI Nº. 1601, DE 07 DE JUNHO DE 2018.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Programa Saúde na Escola e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Saúde na Escola a ser desenvolvido junto aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Pato Bragado, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento pleno dos alunos para avaliação das condições de saúde, promoção e prevenção as doenças;

II - enfrentar as vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino relacionadas a saúde;

III - assegurar o atendimento dos alunos do Centro de Educação Infantil - CEMEI- Gotinha de Mel e da Escola Municipal Marechal de Deodoro;

IV - comprometer e envolver intersetorial as equipes da Atenção Básica, Saúde Família, da Educação e a coparticipação da família;

V - informar os alunos e familiares sobre doenças da boca;

VI - conscientizar para o cuidado bucal desde os primeiros meses de vida.

**Parágrafo único.** O programa será desenvolvido pela Secretaria de Saúde com o auxílio da Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 2º** O Programa será executado por meio de palestras, treinamentos, eventos, ações, orientação de alunos e servidores das escolas e da distribuição gratuita de bens e serviços voltados ao cumprimento dos objetivos do programa.

**Art. 3º** As palestras, treinamentos, orientação a alunos e servidores das escolas e os serviços e bens de distribuição gratuita de kit serão definidos pela Secretaria de Saúde.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, as disposições desta Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, em 07 de junho de 2018.

**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito do Município